

ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Termo de Referência 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	ALINE ALVES DA SILVA	07/08/2026 10:06 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	60/2026	25388.000863/2026-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25388.000863/2026-58)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de locação de 01 (um) ônibus executivo, com motorista, combustível, seguros, manutenção e demais custos operacionais inclusos, destinado ao transporte dos participantes do Programa de Atenção à Saúde do Idoso – PASI, do Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF/ENSP), para participação em atividade externa programada pelo Programa., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CONCOMITANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviço de locação de 01 (um) ônibus executivo, com motorista, combustível, seguros, manutenção e demais custos operacionais inclusos.	24198	Serviço	1	SIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, tendo em vista que possuem padrões de desempenho equalidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como não contínuo.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) dias** contados da assinatura do Instrumento de Substitutivo do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

2.1.1. O Programa de Atenção à Saúde do Idoso – PASI, desenvolvido pelo Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria – CSEGSF/ENSP/Fiocruz, foi criado em dezembro de 1995 e tem como finalidade desenvolver ações de assistência biopsicossocial destinadas a pessoas idosas autônomas e independentes residentes nas comunidades do entorno de Manguinhos, no Rio de Janeiro.

2.1.2. O PASI constitui espaço institucional de acolhimento, cuidado, convivência e fortalecimento de vínculos, com atividades realizadas regularmente, incluindo encontros semanais às quartas-feiras.

2.1.3. As atividades desenvolvidas pelo Programa ultrapassam a dimensão exclusivamente assistencial ou clínica, envolvendo promoção da saúde, convivência social, escuta, troca de experiências, fortalecimento de vínculos, autonomia, participação social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

2.1.4. Nesse contexto, a realização de atividades externas constitui importante estratégia de promoção da saúde e de fortalecimento da convivência comunitária, sendo necessário assegurar meio de transporte coletivo adequado para viabilizar a participação dos usuários.

2.2. Fundamentação à luz do Estatuto da Pessoa Idosa

2.2.1. A contratação encontra fundamento, especialmente, na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura à pessoa com 60 anos ou mais proteção integral e oportunidades e facilidades para preservação da saúde física e mental e aperfeiçoamento social, em condições de liberdade e dignidade.

2.2.2. O art. 3º do Estatuto estabelece como obrigação do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos como vida, saúde, cultura, esporte, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

2.2.3. O art. 8º reconhece o envelhecimento como direito personalíssimo e sua proteção como direito social, enquanto o art. 9º atribui ao Estado o dever de garantir proteção à vida e à saúde mediante políticas sociais públicas que possibilitem envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

2.2.4. O art. 20, por sua vez, estabelece que a pessoa idosa tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

2.2.5. Dessa forma, a disponibilização de transporte adequado constitui meio necessário para viabilizar a participação das pessoas idosas nas atividades externas promovidas pelo PASI, contribuindo para a efetivação dos direitos à saúde, ao lazer, à convivência comunitária, à dignidade e à participação social.

2.3. Necessidade de transporte adequado

2.3.1. A utilização de transporte coletivo comum ou o deslocamento individual dos participantes não se mostra como solução adequada para a atividade programada, considerando:

- a) a necessidade de deslocamento conjunto dos participantes;
- b) a necessidade de organização e controle do grupo;
- c) a possibilidade de existência de participantes com diferentes graus de mobilidade;
- d) a necessidade de conforto durante o deslocamento;
- e) a necessidade de segurança durante embarque, permanência no veículo e desembarque;
- f) a necessidade de acompanhamento pela equipe responsável pelo PASI;
- g) a impossibilidade ou inadequação de exigir que os participantes realizem o deslocamento por meios próprios;
- h) a necessidade de garantir igualdade de condições de participação na atividade programada.

A contratação, portanto, não constitui mera comodidade logística, mas meio necessário à execução da atividade institucional do PASI e à garantia de participação dos usuários em condições de segurança, dignidade e acessibilidade.

2.4. Interesse público

2.4.1. A contratação está alinhada aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, interesse público, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.4.2. A solução também se encontra alinhada à finalidade institucional do CSEGSF/ENSP/Fiocruz e às ações de promoção da saúde e atenção integral desenvolvidas pelo PASI.

2.5. Previsão no Plano de Contratações Anual

2.5.1. A contratação deverá observar a previsão no Plano de Contratações Anual da ENSP/Fiocruz, quando aplicável, ou ser devidamente justificada nos autos caso não tenha sido previamente contemplada.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte coletivo eventual, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus executivo com motorista, para transporte dos participantes do PASI e dos profissionais responsáveis pela atividade.

3.2. A solução deverá compreender todos os recursos necessários para a execução integral do serviço, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais despesas.

3.3. O veículo permanecerá à disposição da Administração durante o período necessário à realização da atividade, permitindo o deslocamento de ida, permanência no local e retorno dos participantes.

3.4. A solução foi definida considerando não apenas a capacidade de transporte, mas também as necessidades específicas do público atendido pelo PASI, priorizando:

I – segurança;

II – acessibilidade;

III – conforto;

IV – higiene;

V – pontualidade;

VI – atendimento respeitoso;

VII – preservação da autonomia e dignidade das pessoas idosas.

3.5. O ciclo de execução do serviço compreenderá:

a) apresentação do veículo no local determinado;

b) conferência das condições do veículo e documentação;

c) embarque dos participantes;

d) transporte até o local da atividade;

e) permanência do veículo à disposição durante a atividade, quando necessária;

f) retorno dos participantes;

g) desembarque no local definido pela Administração;

h) encerramento da prestação.

3.6. O veículo deverá apresentar perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento mecânico e condições de segurança, observando integralmente a legislação de trânsito vigente.

3.7. Todos os custos relativos ao fornecimento do serviço correrão por conta da contratada, incluindo combustível, motorista, manutenção, seguros, pedágios, tributos e demais despesas necessárias.

3.8. A contratação busca assegurar a adequada execução das ações de promoção da saúde desenvolvidas pelo Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos participantes do programa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.2. A contratada deverá adotar práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, promovendo a utilização racional de combustíveis, a manutenção preventiva dos veículos e a redução da emissão de poluentes.

4.1.3. O veículo disponibilizado deverá estar em conformidade com as normas ambientais e de emissão de poluentes estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.1.4. A contratada deverá adotar medidas compatíveis com o objeto para:

- a) reduzir o consumo desnecessário de combustível;
- b) manter o veículo em condições adequadas de manutenção;
- c) reduzir a emissão de poluentes;
- d) evitar desperdícios;
- e) realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da manutenção do veículo.

4.1.5. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de logística sustentável durante a execução do serviço, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos.

4.1.6. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Plano de Logística Sustentável da Fundação Oswaldo Cruz.

4.2. Requisitos gerais da contratação

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar veículo que atenda integralmente à legislação de trânsito, às normas de transporte de passageiros e às demais normas aplicáveis ao serviço.

4.2.2. O veículo deverá estar devidamente licenciado, vistoriado e autorizado pelos órgãos competentes para a atividade de transporte contratada.

4.3. Requisitos específicos do veículo

4.3.1. O ônibus deverá:

- a) possuir capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, ou quantitativo superior compatível com a demanda definida pela Administração;
- b) possuir assento individual para cada passageiro, sendo vedado o transporte de passageiros em pé;
- c) possuir cintos de segurança individuais em funcionamento;
- d) possuir ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- e) possuir sanitário em condições adequadas de higiene e funcionamento;
- f) possuir poltronas estofadas e confortáveis, preferencialmente reclináveis;
- g) possuir espaço interno adequado para deslocamento dos passageiros;
- h) possuir iluminação interna adequada;
- i) possuir televisão e sistema de comunicação ou sonorização;
- j) possuir compartimento para bagagem, quando necessário;
- k) apresentar condições adequadas de limpeza e higienização;
- l) apresentar condições adequadas de conservação mecânica, elétrica e estrutural;
- m) possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação;
- n) estar com pneus em condições adequadas de uso;
- o) possuir extintores e demais equipamentos de segurança dentro dos prazos de validade;

p) possuir dispositivos de emergência em condições de funcionamento.

4.4. Acessibilidade e mobilidade reduzida

4.4.1. Considerando a natureza do público atendido pelo PASI, o veículo deverá oferecer condições de acessibilidade compatíveis com pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida.

4.4.2. Sempre que houver participante que necessite de embarque por equipamento de acessibilidade, a contratada deverá disponibilizar veículo dotado de plataforma elevatória, elevador ou outro dispositivo tecnicamente adequado, conforme as características da necessidade informada pela Administração e a legislação aplicável.

4.4.3. A acessibilidade deverá possibilitar embarque e desembarque com segurança, evitando procedimentos que exponham a pessoa idosa a risco de queda, esforço excessivo ou constrangimento.

4.4.4. O veículo deverá permitir que pessoas com mobilidade reduzida realizem embarque e desembarque de maneira segura e digna, observadas as normas técnicas e legais de acessibilidade.

4.4.5. A exigência decorre da necessidade de garantir igualdade de participação e segurança aos usuários, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa e com a legislação de acessibilidade. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece que os veículos de transporte coletivo devem ser acessíveis e assegurar prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque das pessoas com deficiência.

4.5. Segurança

4.5.1. O veículo deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação aplicável.

4.5.2. A contratada deverá assegurar que:

- a) o veículo seja submetido às manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- b) o motorista esteja devidamente habilitado;
- c) o motorista esteja em condições adequadas para condução do veículo;
- d) sejam observados os limites legais de jornada e descanso do motorista;
- e) sejam observadas todas as normas de trânsito e transporte de passageiros;
- f) não seja realizado transporte de passageiros acima da capacidade autorizada;
- g) todos os passageiros permaneçam sentados durante o deslocamento;
- h) o embarque e desembarque sejam realizados em condições seguras.

4.6. Idade e condições do veículo

4.6.1. O veículo deverá possuir idade compatível com os padrões de segurança, conforto e conservação exigidos para o serviço.

4.6.2. Recomenda-se que o veículo possua no máximo 10 (dez) anos de fabricação, salvo se a Administração, após justificativa técnica, admitir veículo de maior idade que apresente condições equivalentes ou superiores de segurança, conservação, conforto e manutenção.

4.6.3. A exigência deverá ser mantida somente se demonstrada como necessária e proporcional no ETP, de forma a evitar restrição indevida à competitividade.

4.7. Motorista

4.7.1. O motorista deverá:

- a) possuir CNH compatível com o veículo conduzido;

- b) atender aos requisitos legais para transporte coletivo de passageiros;
- c) estar devidamente habilitado e regular perante os órgãos competentes;
- d) possuir experiência compatível com a condução de veículos de transporte coletivo;
- e) apresentar-se adequadamente uniformizado;
- f) tratar os passageiros com urbanidade, respeito, cortesia e atenção;
- g) auxiliar, quando necessário e dentro de suas atribuições, nos procedimentos de embarque e desembarque;
- h) conhecer previamente o itinerário;
- i) estar em perfeito estado de saúde e descansado;
- j) portar telefone celular para comunicação durante a execução do serviço, observadas as regras de segurança de trânsito;
- j) não realizar qualquer conduta que coloque em risco os passageiros.

4.7.2. É vedado ao motorista adotar tratamento discriminatório, desrespeitoso ou incompatível com a dignidade das pessoas idosas.

4.8. Identificação prévia

4.8.1. A contratada deverá informar à Administração, previamente à execução do serviço:

- a) placa do veículo;
- b) marca e modelo;
- c) ano de fabricação;
- d) identificação do veículo;
- e) nome do motorista;
- f) número de telefone para contato;
- g) documentação ou informações necessárias à comprovação da regularidade do veículo e do condutor, quando solicitadas.

4.9. Seguro

4.9.1. A contratada deverá manter o veículo devidamente segurado, observando as coberturas obrigatórias e aquelas exigíveis para a atividade de transporte de passageiros.

4.9.2. A cobertura deverá contemplar, conforme legislação aplicável e condições do serviço, os passageiros transportados e terceiros eventualmente envolvidos em sinistros.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação

4.11.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual do serviço, o reduzido prazo de execução, o valor estimado da contratação e a avaliação de risco constante do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução ocorrerá na data estabelecida neste Termo de Referência, conforme cláusula 1.3, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.1.2. O veículo deverá apresentar-se no local de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

5.1.3. O ônibus deverá estar limpo, higienizado, abastecido, com todos os itens de segurança em perfeito estado de funcionamento, com pneus em bom estado e em perfeitas condições de funcionamento no momento da apresentação.

5.1.4. O veículo deverá possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizem o mesmo.

5.1.5. O veículo deverá estar equipado com todos os itens básicos e itens regulamentares de segurança exigidos, como cinto de segurança, extintor de incêndios com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de quatro quilos fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros, limitadores de abertura de vidros corrediços de, no máximo 10 centímetros, dispositivos próprios para quebra e remoção de vidros em caso de acidente e selo de vistoria referente a última inspeção realizada.

5.1.6. A contratada deverá dispor de veículo com ar-condicionado, toalete, GPS e estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados internamente;

5.1.7. A contratada deverá dispor de 1 motorista devidamente uniformizado e habilitado.

5.1.8. O motorista deverá estar habilitado, em perfeito estado de saúde, descansado, conhecer o itinerário, possuir telefone celular com crédito, GPS e suporte para celular. A empresa deve possuir um canal de atendimento para eventuais emergências ou dúvidas.

5.1.9. É necessário que a empresa de transporte esteja cadastrada no Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro (DETRORJ) e tenha a devida licença operacional para o transporte de passageiros. O DETRORJ é responsável por fiscalizar e regulamentar o transporte intermunicipal de passageiros e Transporte de Fretamento e Turismo no Estado do Rio de Janeiro.

5.1.10. A empresa deve possuir veículos em boas condições de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e que passem por manutenções regulares. Isso garante a segurança dos passageiros durante a viagem. A empresa deverá informar antes das excursões o veículo que será utilizado, bem como apresentar informações acerca da última manutenção preventiva e corretiva realizadas.

5.1.11. A empresa deverá realizar as viagens com ônibus do tipo EXECUTIVO, com banheiro a bordo, ar-condicionado, sistema de som. Por executivo, temos os ônibus, os que possuem interior mais espaçoso, com poltronas reclináveis e mais espaço para as pernas, proporcionando um maior conforto aos passageiros durante a viagem. O veículo a ser ofertado deve ser condizente com o número de passageiros a ser transportado, deve haver número suficiente de assentos para que todos viagem sentados.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Saída: Dia: 19/08/2026 (quarta-feira)

Saída: 08:00h

Local: Portaria da ENSP – Rua Leopoldo Bulhões, 1480 – Manguinhos

Destino : Fiocruz Mata Atlântica - R. Sampaio Corrêa, s/n – Taquara

KM estimada: 47,7

Rio de Janeiro – RJ

Retorno previsto: 16:00 horas na portaria da ENSP.

Local: Portaria da ENSP – Rua Leopoldo Bulhões, 1480 – Manguinhos

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o veículo, motorista habilitado, combustível e todos os recursos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos custos operacionais, manutenção, seguros e demais despesas inerentes à prestação do serviço.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) disponibilização de ônibus executivo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
- b) disponibilização de motorista devidamente habilitado e legalmente apto à condução do veículo;
- c) fornecimento de combustível;
- d) manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- e) seguros obrigatórios e demais coberturas exigíveis;
- f) pagamento de pedágios, quando houver;
- g) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço;
- h) disponibilização do veículo durante todo o período necessário à realização da atividade;
- i) substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente, defeito ou qualquer outra ocorrência que impeça ou comprometa a continuidade do serviço.

5.4.2. Data, itinerário e horários

Data da atividade: 19 de agosto de 2026 – quarta-feira.

Local de embarque: Portaria da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca – ENSP/Fiocruz. Rua Leopoldo Bulhões, nº 1.480. Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ.

Horário previsto para saída: 08h00.

Destino: Fiocruz Mata Atlântica. Rua Sampaio Corrêa, s/nº. Taquara – Rio de Janeiro/RJ.

Horário previsto para retorno: 16h00.

Local de desembarque no retorno: Portaria da ENSP/Fiocruz. Rua Leopoldo Bulhões, nº 1.480. Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ.

Quilometragem estimada: aproximadamente 47,7 km, conforme planejamento preliminar.

1.3.1. Os horários poderão sofrer pequenos ajustes decorrentes da dinâmica da atividade, das condições de trânsito e das necessidades dos participantes, sem que isso implique alteração do objeto, desde que não haja modificação substancial do serviço contratado.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. Não se aplica.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A fiscalização verificará, especialmente:

a) cumprimento dos horários;

b) adequação do veículo;

c) condições de segurança;

d) acessibilidade;

e) limpeza e conservação;

f) documentação;

g) habilitação do motorista;

h) cumprimento do itinerário;

i) ocorrência de incidentes ou irregularidades.

6.10. As ocorrências deverão ser registradas no histórico de gerenciamento do contrato, com indicação das providências necessárias à correção.

6.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

6.12. A contratada deverá indicar representante responsável pelo atendimento às solicitações da Administração durante toda a execução contratual.

6.13. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para assegurar a boa execução da contratação, registrando ocorrências, determinando correções e promovendo as medidas cabíveis quando necessário.

6.14. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formais admitidos pela legislação.

6.15. Concluída a prestação do serviço e cumpridas todas as obrigações contratuais, será emitido o atesto de execução para fins de liquidação e pagamento.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço**.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme pesquisa de preços que instruirá o processo.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e IPCA, concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15%(quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação..

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação, sendo precedida de pesquisa de preços para demonstrar a vantajosidade da contratação e assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

9.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, desde que atendidas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação que corresponde ao valor máximo aceitável será atribuído o valor de R\$ 0,00 (zero real), uma vez que a pesquisa de preços será realizada de forma concomitante ao procedimento de contratação, quando será definido o respectivo valor estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: ENSP

II) Fonte de recursos: 0151000000

III) Programa de trabalho: 001 2000000000000

IV) Elemento de despesa: 339039

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de* prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*

4.1.2. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANINE NASCIMENTO DOS SANTOS

Chefe do CSEGSF/ENSP



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 09:52:01.

CARLOS ALBERTO DE MORAES COSTA

Responsável Técnico



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 09:31:39.

Despacho: Aprovo este Termo de Referência

LEANDRO MUSSAUER OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 10:06:02.